



CONTRATO Nº 055-03/2023

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. **REGINA BEATRIS SULZBACH**, inscrita no CPF sob nº 585.388.600-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 129, nº 1700, Bairro Linha São José, Estrela/RS, CNPJ Nº 12.528.802/0001-58, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **FRANCIELE DIEHL**, portadora da cédula de identidade n.º 8090484703 e CPF n.º 015.154.650-98, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial 006-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para realizar a perfuração de poço tubular profundo com teste de vasão** conforme características e as especificações constantes no Memorial Descritivo no ANEXO I e valor de referência estabelecidas na planilha orçamentária – ANEXO II, integrantes do Edital de Pregão Presencial nº 006-03/2023.

Parágrafo primeiro: A perfuração deverá ser executada, num prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município.

Parágrafo segundo: A contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

Parágrafo terceiro: A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa contratada, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

Parágrafo quarto: Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, mão-de-obra, eventuais equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Colinas/RS.

Parágrafo quinto: A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.

Parágrafo sexto: O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.



Parágrafo sétimo: A contratada, deverá cumprir a planilha orçamentária - Anexo II, somente o que está descrito nesta, será executado neste momento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O valor a ser pago pela execução da obra é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução físico-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo **fiscal do contrato Sr. KLAUS FREDERICO DRIEMEYER**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Engenheiro da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

01 AGRICULTURA

1007 PARTICIP PROJ ABAST DE AGUA

3.4.4.90.51.000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (831)

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

5.2 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 13 deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

5.3 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

5.4 - Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 25, poderá o Contratante:
a) aplicar multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso já ter iniciado a execução;



b) aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso não ter iniciado a execução;

c) determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

5.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito.

5.6 - O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

5.7 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

5.8 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

5.9 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

6.1.1 - Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 24.1, aplicadas à contratada, for superior a 10 % sobre o valor total do contrato em nome da Contratada, atualizado;

6.1.2 - Rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na condição 19;

6.1.3 - Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

6.1.4 - Ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 77 e/ou 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e está vinculado ao edital.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratada de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 006-03/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato e nem no referido Edital, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **KLAUS FREDERICO DRIEMEYER**, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Colinas, 03 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
REGINA BEATRIS SUZBACH
Prefeita em exercício

CONTRATADA
ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA
FRANCIELE DIEHL
Sócia Administradora